



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 435/2008

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Justiça Administrativa.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020998/08-35,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Justiça Administrativa**, do Departamento de Direito Privado, integrante da Faculdade de Direito.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 2008.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *lato sensu* "JUSTIÇA ADMINISTRATIVA"

TÍTULO I

DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DAS MODALIDADES

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* "Justiça Administrativa" tem por finalidade a especialização de profissionais e aprofundamento dos conhecimentos jurídicos e de outras áreas do conhecimento fundamentais para atuação profissional na jurisdição administrativa.

Art. 2º - As modalidades do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* "Justiça Administrativa" são presencial e a distância.

§ 1º - A oferta do curso na modalidade presencial reger-se-á pelo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade Federal Fluminense.

§ 2º - A oferta do curso na modalidade à distância reger-se-á pelo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade Federal Fluminense, observando-se uma metodologia, gestão e avaliação peculiares, nas quais se incluem as atividades presenciais obrigatórias, de acordo com a regulamentação federal em vigor.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 3º - Constituem aspectos comuns do curso:

I - Estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;

II - Matrícula aceita mediante seleção;

III - Avaliação do aproveitamento escolar;

IV - Qualificação do corpo docente, nos termos da Resolução nº. 154/02 do Conselho de Ensino e Pesquisa;

V - Exigência de 1 (um) professor orientador;

VI - Exigência de trabalho final.

TÍTULO II

DA ADMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 4º - O Curso poderá admitir como candidatos, além dos diplomados em Direito, pessoas diplomadas em outros cursos de graduação.

Art. 5º - Os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Seleção.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO

Art. 6º - A seleção para o curso se dará por Edital.

Art. 7º - O Edital do sistema de admissão de candidatos ao curso de Especialização, uma vez aprovado pelo Colegiado do Curso e no Centro Universitário a que este está vinculado, será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

Art. 8º - A seleção para o curso far-se-á segundo critérios estabelecidos em Edital, observando-se o disposto no art. 11 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade Federal Fluminense, de acordo com a Resolução 154/02 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - O Edital de seleção será divulgado com antecedência mínima de trinta dias relativamente ao início das inscrições.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 9º - Para ser matriculado o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no Edital específico.

Art. 10 - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias autenticadas do CPF, carteira de identidade, diploma ou declaração de colação de grau com histórico escolar), bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§ 1º - A documentação referida no caput deverá ser encaminhada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP em envelope individual em que conste, no verso, o nome do curso e o do aluno.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 11 - A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolares e Administrativos de Atividades Acadêmicas desta Universidade.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Art. 12 - O aluno só poderá trancar matrícula por 02 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não conforme definido no Art. 16 da Resolução 154/02 do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense - UFF.

Art. 13 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

I - Quando esgotar o prazo máximo fixado neste Regimento para a conclusão do Curso;

II - Quando reprovado por 2 (duas) vezes em qualquer disciplina ou atividade acadêmica;

III - Quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e

IV - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 14 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em trancamento automático naquele período.

Parágrafo único - No caso de retorno, o tempo de interrupção será descontado da duração do Curso.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

Colegiado do Curso

Art. 15 - O Colegiado é órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão acadêmico/administrativa do Curso de especialização "Justiça Administrativa" do Departamento de Direito Privado - SDV e será constituído por:

I- Coordenador do Curso, eleito pelos pares;

II – 4 (quatro) representantes docentes do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*;

III – 1 (um) representante do Corpo Discente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu eleito pelos pares, observadas as normas e condições estipuladas em resolução específica.

§ 1º - O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 2º - Os membros do primeiro Colegiado serão indicados pelo Departamento de Direito Privado, responsável pela aprovação inicial do Curso; os membros dos Colegiados posteriores serão eleitos pelos professores credenciados como permanentes no Programa.

§ 3º - O mandato dos membros do Colegiado será de quatro anos, permitida a recondução.

§ 4º - Em caso de desistência de membro do Colegiado na primeira metade do mandato, deverá ser realizada nova eleição para se completar o quadro; ocorrendo na segunda metade do mandato, o cargo ficará vago até a próxima eleição.

§ 5º - O representante do corpo discente será eleito por seus pares, que indicarão dentre eles um representante e um suplente para o Colegiado do Curso, em eleição convocada pela Coordenação.

§ 6º - A organização do processo eleitoral caberá ao corpo discente, com assistência do Coordenador do Programa ou de membro docente do Colegiado por ele designado.

§ 7º - O mandato dos membros do corpo discente que integram o Colegiado será de um ano, permitida a reeleição.

Art. 16 - Caberá ao Colegiado:

- I - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II - aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Curso;
- III - propor o currículo do curso e suas alterações;
- IV - criar ou desativar áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- V - definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- VI - aprovar a programação acadêmica periódica;
- VII - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do Programa pela Universidade Federal Fluminense - UFF, antes conveniados ou agências financiadoras;;
- VIII - homologar os pareceres das Comissões de Seleção;
- IX - indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente;
- X - apreciar proposta de convênios;
- XI - aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- XII - homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- XIII - aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- XIV - homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- XV - julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar a ciência da decisão recorrida.
- XVI - aprovar propostas de convênios a serem submetidas aos órgãos superiores da Universidade;
- XVII - aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento do Curso;
- XVIII - homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha do Coordenador e do Sub-Coordenador; e
- XIX - julgar casos omissos.

Art. 17 - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 18 - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Curso.

SEÇÃO II

Da Coordenação

Art. 19 - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, e serão eleitos pelo colegiado do curso, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso, de acordo com o artigo 43 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense - UFF.

§ 2º - O Coordenador e Sub-Coordenador da primeira gestão serão definidos pelo Departamento de Direito Privado, responsável pela aprovação inicial do Curso.

Art. 20 - Caberá ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II - elaborar e submeter ao Colegiado a programação acadêmica do Curso, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;

III - coordenar as atividades didáticas do Curso;

IV - coordenar as atividades didáticas e dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;

V - elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;

VI - propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;

VII - elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do colegiado encaminhando-o a PROPP via Centro; VII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e

VIII - decidir, "ad referendum" assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso.

IX - constituir comissões ou grupos de trabalho não previstos neste Regimento para desempenhar atividades de interesse do Programa;

X - encaminhar ao Colegiado o nome de docentes em condições de serem credenciados, em consonância com o previsto nos Artigos 18, 19 e 20 deste Regimento;

XI - preparar e submeter ao Colegiado os planos de aplicação de recursos provenientes da Universidade Federal Fluminense - UFF, de entes conveniados ou de agências financiadoras;

XII - submeter ao Colegiado, para aprovação, as comissões examinadoras de exame de qualificação e trabalhos finais dos cursos;

XIII - delegar competência para execução de tarefas específicas; e

XIV - submeter o currículo e suas alterações, após aprovação do Colegiado, ao Conselho de Ensino e Pesquisas (CEP), em conformidade com o previsto;

Art. 21- O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos eventuais e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato; além de assessorá-lo, de forma permanente, no desempenho de suas atribuições.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA

Art. 22 - A Coordenação do Curso terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria,

com atribuições definidas em Norma de Serviço, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense - UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DOS CURRÍCULOS

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 23 - O currículo do Curso será organizado na forma estabelecida por este Regulamento e incluirá disciplinas obrigatórias e optativas, além de atividades acadêmicas específicas ligadas as linhas de pesquisa.

§ 1º - As atividades de pesquisa, docência e extensão dos docentes e discentes do Programa se articulam, preferencialmente, em linhas de pesquisa, que representam temas aglutinadores de estudos científicos, fundamentados em tradição investigativa, dos quais originam projetos elaborados e desenvolvidos por um grupo de professores e alunos de pós-graduação e graduação e cujos resultados guardam afinidades entre si.

§ 2º - O Coordenador submeterá o currículo e suas alterações, propostas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Para a criação de novas disciplinas e atividades deverá ser demonstrada, em exposição fundamentada, a viabilidade de seu funcionamento.

§ 4º - A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterà a ementa, assim como o número de horas e de créditos da disciplina ou atividade proposta

Art. 24 - O Curso terá a duração mínima de 02 (dois) semestres e máximas de 06 (seis) semestres, com previsão regular de 04 (quatro) semestres letivos, incluídos ao término deste último a avaliação do trabalho de final de Curso.

Art. 25 - O projeto de criação do curso contém as especificações das disciplinas e suas exigências bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, carga horária e ementas.

Art. 26 - As atividades do Curso observarão o Calendário Escolar da Universidade Federal Fluminense - UFF.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 27 - O Curso terá a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e 24 (vinte e quatro) créditos, referentes a atividades teóricas.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula ou de atividades.

§ 2º - Constituem atividades programadas a elaboração e participação em eventos, missões científicas realizados no âmbito do Curso e estudos dirigidos.

Art. 28 - Para a conclusão do Curso, o discente deve obter um mínimo de 24 créditos ou 360 horas de atividades teóricas, 6 créditos ou 90 horas em atividades programadas, 2 créditos ou 30 horas em seminário de pesquisa, além de ter aprovada sua monografia mediante defesa oral.

Art. 29 - Poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas ou em atividades programadas junto a Cursos de Pós-Graduação *lato sensu ou stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, no Brasil ou no exterior, de acordo com convênios específicos firmado com a Universidade Federal Fluminense.

§ 1º - Somente serão aceitos os créditos obtidos nos cinco anos anteriores à solicitação e que digam respeito a disciplinas e atividades que mantenham correspondência com o projeto acadêmico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Justiça Administrativa.

§ 2º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser autorizadas pelo Coordenador e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

CORPO DOCENTE

Art. 30 - O corpo docente será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da Universidade Federal Fluminense - UFF.

§ 1º - O corpo docente no projeto de criação do curso será aprovado pelo Departamento de Direito Privado - SDV.

§ 2º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso.

§ 3º - No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado a PROPP, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP.

CAPÍTULO VI

REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

Do ingresso

Art. 31 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme Edital publicado em Boletim de Serviço.

Parágrafo único - No ato de matrícula, o aluno deverá apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar - DAE.

SEÇÃO II

Do aproveitamento escolar e de estudos

Art. 32 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º - A freqüência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem freqüência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igualou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação de seu trabalho final de curso;

§ 3º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1 e 2 deste artigo.

§ 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 33 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima, incluídos aí os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 02 (dois) semestres para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovado pelo colegiado do curso.

§ 2º - O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra a do artigo 11 deste Regimento.

CAPÍTULO V

CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I

Exigências

Art. 34 - São exigências para a obtenção de título:

I - apresentação e aprovação do trabalho final;

II- integralização curricular do curso.

Parágrafo único. A integralização curricular sem apresentação e aprovação do trabalho final não implicará direito ao título de Especialista.

SEÇÃO II

Trabalho final

Art. 35 - Para a elaboração do trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação de professor-orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso.

§1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido.

§2º - O professor-orientador poderá em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, rejeitar ou interromper o trabalho de orientação.

Art. 36 - O professor não poderá orientar mais do que 3 (três) alunos simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais este limite poderá ser ultrapassado com aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 37 - O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta por 03 (três) membros, dentre eles o orientador, indicados pela Coordenação do Curso, com a titulação mínima de Mestre.

Art. 38 - A Comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

§3º - O professor orientador é membro nato e Presidente da Comissão Examinadora.

Art. 39 - Após a aprovação o aluno entregará à secretaria do Curso 02 (dois) exemplares do trabalho final, devendo 01 (um) exemplar ser posteriormente encaminhado ao Núcleo de Documentação da Universidade Federal Fluminense - UFF.

Art. 40 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§ 1º - Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - A Coordenação do Curso deverá adotar as providências necessárias à implementação deste Regimento, submetendo-as à aprovação do Colegiado.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 43 - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação.